



EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL

CAPÍTULO I

DO OBJETO

Art.1º O presente regimento interno disciplina o funcionamento do Conselho Fiscal da Empresa de Cinema e Audiovisual de São Paulo S.A. - Spcine, observadas as disposições do Estatuto Social, das normas aplicáveis e as boas práticas de governança corporativa.

CAPÍTULO II

DO CONCEITO E FINALIDADE

Art.2º O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da Spcine que acompanha e verifica a ação dos administradores e o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários; zela pelos interesses da empresa e exerce as atribuições inerentes ao seu poder fiscalizador em consonância com a legislação aplicável, com os termos do estatuto social vigente e deste Regimento Interno.

CAPÍTULO III

DOS DEVERES E DAS RESPONSABILIDADES

Art.3º A remuneração dos conselheiros será fixada em Assembleia, nos termos do art.7º, Parágrafo único, da Lei Municipal nº 15.929/2013.

Art.4º Os membros do Conselho Fiscal têm os mesmos deveres dos administradores de que tratam os artigos 153 a 156 da Lei Federal nº 6.404/1976, e respondem pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e de atos praticados com culpa ou dolo ou com violação da lei ou do Estatuto.

§1º Os membros do Conselho Fiscal deverão exercer suas funções no exclusivo interesse da empresa. Considerar-se-á abusivo o exercício da função com o fim de causar dano à empresa ou aos seus acionistas ou administradores ou de obter, para si ou para outrem, vantagem a que não faz jus e de que resulte, ou possa resultar, prejuízo para a empresa, seus acionistas ou administradores.

§2º O membro do Conselho Fiscal não é responsável pelos atos ilícitos de outros membros, salvo se com eles for conivente ou se concorrer para a prática do ato.

§3º A responsabilidade dos membros do Conselho Fiscal por omissão no cumprimento de seus deveres é solidária, mas dela se exime o membro dissidente que fizer consignar sua divergência em ata de reunião do órgão e a comunicar às autoridades competentes.

Art.5º Ao Conselho Fiscal da Spcine compete examinar e emitir parecer sobre balancetes, demonstrações financeiras, prestação anual de contas da Diretoria Executiva, assim como exercer as demais atribuições atinentes ao controle de contas da



EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

Empresa, incluindo aquelas já previstas em lei e no Estatuto Social, como:

- I-** Fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários.
- II-** Opinar sobre o Relatório de Administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral.
- III-** Opinar sobre as propostas dos órgãos da administração a serem submetidas à Assembleia Geral relativas à modificação do capital social, emissão de debêntures ou bônus de subscrição, planos de investimento ou orçamentos de capital, transformação, incorporação, fusão ou cisão.
- IV-** Denunciar aos órgãos de administração e, se estes não tomarem providências necessárias para proteção dos interesses da Empresa, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis à Spicine.
- V-** Convocar Assembleia Geral Ordinária se os órgãos da administração retardarem por mais de um mês essa convocação, e a Extraordinária sempre que ocorrerem motivos graves urgentes, incluindo na agenda das assembleias as matérias que considerem necessárias.
- VI-** Analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Spicine.
- VII-** Exercer suas atribuições, durante eventual liquidação, tendo em vista as disposições especiais que a regulem.
- VIII-** Apreciar os relatórios e recomendações da auditoria externa independente e acompanhar seu atendimento pela Empresa.
- IX-** Verificar se estão sendo divulgadas as informações da empresa em sítio eletrônico oficial, nos termos da legislação em vigor.
- X-** Avaliar a evolução dos passivos contingentes da Empresa.
- XI-** Acompanhar e verificar a adequação das licitações e contratos, com atenção aos procedimentos de dispensa de licitação e contratos emergenciais.
- XII-** Opinar sobre o Planejamento Estratégico e o Planejamento Tático firmados com a Administração Direta por meio do Compromisso de Desempenho Institucional – CDI.
- XIII-** Apreciar o Relatório de Acompanhamento do CDI do exercício anterior ao vigente, acompanhando os esforços dos Administradores em seguir as orientações exaradas pelo Comitê de Governança das Entidades da Administração Indireta – COGEAI quando da aprovação do Relatório.
- XIV-** Acompanhar e verificar se a empresa está em acordo com as diretrizes e deliberações exaradas pelo COGEAI e pela Junta Orçamentária Financeira – JOF.



EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

Parágrafo único. Deverá ser elaborado, analisado e aprovado anualmente no mês de agosto de cada exercício o Plano de Trabalho do Conselho Fiscal da Spicine, que deverá contemplar ações até julho do exercício seguinte.

Art.6º Os conselheiros elegerão anualmente, entre si, o Presidente do Conselho Fiscal, permitida a recondução.

Art.7º Compete ao Presidente do Conselho Fiscal da Spicine:

I- Convocar ordinariamente 01 (uma) vez por mês o Conselho Fiscal, com antecedência mínima de 10 (dez) dias e, extraordinariamente, sempre que necessário. A convocação ordinária poderá ser dispensada se aprovado calendário anual de reuniões ordinárias do órgão, sendo que eventuais reagendamentos deverão ser deliberados expressamente pelo colegiado.

II- Presidir e coordenar as reuniões do Conselho Fiscal.

III- Organizar e coordenar a pauta das reuniões, ouvidos os demais conselheiros e os representantes da Diretoria Executiva e da área administrativa e financeira da Empresa.

IV- Orientar os trabalhos, assegurando a ordem dos debates e solucionando questões de ordem suscitadas nas reuniões.

V- Apurar as votações e proclamar os resultados.

VI- Apresentar voto de qualidade em votações em que houver empate.

VII- Cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração, no que lhe couber.

VIII- Solicitar o encaminhamento, a quem de direito, das deliberações do Conselho Fiscal.

IX- Solicitar, consultados os demais conselheiros, a presença nas reuniões de pessoas que, por si ou por entidades que representem, possam prestar esclarecimentos pertinentes às matérias em pauta.

X- Representar o Conselho Fiscal em todos os atos necessários.

XI- Assinar correspondência de responsabilidade do Conselho Fiscal.

XII- Cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno e as demais disposições legais ou regulamentares do funcionamento do Conselho Fiscal.

Art.8º Compete a cada conselheiro da Spicine:

I- Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Fiscal, justificando a ausência.

II- Tomar parte nas discussões e votações, inclusive pedindo vista dos expedientes relativos ao objetivo em discussão se julgar necessário.



EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

- III- Solicitar à Spcine informações ou documentos considerados indispensáveis ao desempenho de sua função como conselheiro.
- IV- Sempre que entender necessário, propor matérias para composição da pauta de reuniões.
- V- Propor a convocação de pessoas que, por si ou por entidades que representem, possam prestar esclarecimentos pertinentes às matérias em pauta.
- VI- Propor a convocação de reuniões extraordinárias sempre que entender necessário, a ser aprovada por no mínimo 02 (dois) conselheiros.
- VII- Examinar matérias que lhe forem atribuídas, emitindo pareceres sobre elas quando for o caso.
- VIII- Solicitar designação de pessoal qualificado para secretariar o Conselho Fiscal da Spcine.

CAPÍTULO IV

DO CONFLITO DE INTERESSE

Art.9º É vedado aos membros dos órgãos estatutários:

- I- Intervir em qualquer operação em que tiverem interesse conflitante com o da Empresa.
 - II- Participar das discussões e deliberações sobre assuntos que envolvam conflito de interesse, sendo tais assuntos deliberados em reunião separada e exclusiva para tal fim.
 - III- Praticar atos ou utilizar bens ou recursos da Empresa para fins estranhos ao objeto social.
- §1º** O conselheiro deverá se declarar impedido de forma natural e voluntária, sempre que tiver interesse conflitante com o da Empresa em relação ao tema de deliberação.
- §2º** O conselheiro que identificar impedimento de outro que não se declarar voluntariamente deverá colocar o tema em pauta para deliberação colegiada.
- §3º** As matérias que configurem conflito de interesses serão deliberadas em reunião especial sem a presença do membro impedido, sendo-lhe assegurado o acesso à ata de reunião e aos documentos referentes às deliberações no prazo de até 30 (trinta) dias.

CAPÍTULO V DAS REUNIÕES

Art.10 O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, em dia e hora a serem fixados pelo próprio Conselho em calendário pré-aprovado, e extraordinariamente sempre que convocado nos termos deste Regimento Interno.



EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

§1º Via de regra, as sessões serão realizadas de maneira online, sem prejuízo de sua realização presencial por requisição de qualquer conselheiro ou por sugestão de membros da Spicine.

§2º A sessão apenas poderá ser instalada com a presença da maioria simples do colegiado, ou seja, ao menos 02 (dois) conselheiros.

§3º Nas reuniões ordinárias, sem prejuízo de outras pautas entendidas relevantes, o Conselho avaliará pauta pré-aprovada de acordo com seu Plano de Trabalho, além dos balancetes e demais demonstrações financeiras do mês imediatamente anterior fornecidos pela área administrativa e financeira da Empresa, bem como será atualizado de ações de interesse realizadas no período pelas áreas fins da Companhia.

§4º Por unanimidade dos conselheiros, o Presidente poderá incluir na pauta para deliberação matéria relevante e urgente não constante da ordem do dia.

§5º Qualquer conselheiro ou membro da Spicine participante da reunião poderá propor alteração da data da reunião ordinária, sugerindo-se nova data que poderá ser acordada mediante correspondência eletrônica.

§6º As reuniões extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas e, a depender do caráter de urgência da pauta, poderão contar com deliberação por correspondência eletrônica.

Art.11 As reuniões do Conselho Fiscal serão presididas pelo Presidente, a quem competirá cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento.

Art.12 As reuniões do Conselho Fiscal obedecerão regularmente à seguinte ordem:

- I- Verificação da existência de quórum para instalação.
- II- Instalações dos trabalhos pelo Presidente do Conselho.
- III- Comunicações relevantes do Presidente do Conselho ou demais conselheiros.
- IV- Apresentação de ações de interesse realizadas no período pelas áreas fins da Companhia.
- V- Apresentação das demonstrações financeiras do mês imediatamente anterior fornecidos pela área administrativa e financeira da Empresa, com apontamento de eventuais destaques.
- VI- Comunicações relevantes por parte de integrantes da Spicine presentes na reunião.
- VII- Demais assuntos pautados de acordo com o Plano de Trabalho do Conselho ou inseridos em pauta nos termos deste Regimento.
- VIII- Encerramento dos trabalhos.

Parágrafo único. A ordem dos trabalhos poderá ser modificada durante a própria reunião, mediante decisão do colegiado, se assim entendido necessário.

Art.13 A discussão de matéria incluída na ordem do dia poderá ser adiada a critério



EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

do Conselho Fiscal, devendo ser estabelecido prazo para sua reintrodução à pauta.

Art.14 As deliberações do Conselho Fiscal serão aprovadas por maioria simples de votos dentre os presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade em caso de empate.

Art.15 Os conselheiros poderão requerer preferência para votação de qualquer matéria, bem como pedir vista de documentos em discussão, o que terá atendimento mediante votação do Conselho Fiscal.

Parágrafo único. Concedido o pedido de vista, fica o conselheiro que a requereu obrigado a reapresentar o documento na reunião ordinária seguinte.

Art.16 O Conselho Fiscal reunir-se-á sempre que necessário com o Conselho de Administração para tratar de assuntos de interesse comum.

Art.17 Regularmente, participarão das reuniões do Conselho Fiscal quaisquer dos membros da Diretoria Executiva e representantes da área administrativa e financeira e jurídica da companhia, sem prejuízo da presença de outros convidados ou empregados convidados pelo Conselho para prestar esclarecimentos, quando necessário.

CAPÍTULO VI

DAS DELIBERAÇÕES DO CONSELHO FISCAL

Art.18 As deliberações do Conselho Fiscal serão registradas em ata, a ser assinada por todos os conselheiros.

§1º O conselheiro ausente justificadamente da reunião receberá os documentos atinentes à pauta do dia, mediante correspondência eletrônica, para verificação e oportuna deliberação por paridade aos termos do art.19 do Estatuto Social.

§2º Os votos em separado e as divergências de conselheiro em relação a decisões dos demais membros deverão ser consignadas expressamente na ata da reunião.

Art.19 Das reuniões do Conselho Fiscal serão lavradas atas que conterão, minimamente: dia, mês, ano, local, hora de instalação da sessão, nome dos membros e demais pessoas presentes, sumário do expediente e demais assuntos tratados e deliberações adotadas.

§1º As atas serão redigidas pelo secretário da reunião e registradas em livros de atas do Conselho Fiscal, com a assinatura de todos os presentes, observado o §1º do art.18.

§2º As vias originais das atas serão numeradas e encadernadas anualmente e, a seguir, serão arquivadas.

§3º Regularmente, as atas serão processadas em momento posterior à reunião, para sua oportuna assinatura eletrônica por parte dos conselheiros e demais presentes.

§4º O Conselho Fiscal terá processo digital na plataforma SEI! com o objetivo



EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

de reunir o material apresentado nas reuniões e versão digital das atas de cada reunião, a partir do mês em que se inicia o plano de trabalho do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VII

DO APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO AO CONSELHO

Art.20 O Conselho Fiscal terá apoio da área administrativa da Empresa para a realização das seguintes atribuições:

- I- Auxílio no controle da pauta dos assuntos a serem tratados.
- II- Redação de eventuais correspondências ou comunicados de responsabilidade do Conselho.
- III- Através de secretário indicado ao início de cada sessão, minutar as atas de reuniões do Conselho Fiscal e disponibilizá-la para as devidas assinaturas.
- IV- Disponibilizar as atas no SADIN e no Portal da Transparência conforme orientações do COGEAI e, se for o caso, providenciar sua publicação em demais veículos e plataformas conforme normativas aplicáveis, bem como arquivar as atas.
- V- Apresentar, sempre que solicitado, as atas de reuniões anteriores, sem prejuízo de sua disponibilização nas demais plataformas discriminadas neste Regimento.
- VI- Prestar, a qualquer membro do Conselho Fiscal e sempre que solicitado, esclarecimentos necessários ao desempenho das respectivas funções.
- VII- Cumprir os demais encargos que lhe forem atribuídos pelo Conselho Fiscal.
- VIII- Criar e gerir processo digital SEI, cujo fim será reunir o material e as atas das reuniões do Conselho Fiscal segundo o cronograma do Plano de Trabalho vigente.

CAPÍTULO VIII

DO PLANO DE TRABALHO

Art.21 O Conselho Fiscal preparará um Plano de Trabalho anual visando atender as suas atribuições de acordo com o proposto no Manual do Conselho Fiscal.

Parágrafo único. O Plano de Trabalho conterá matérias relacionadas à função fiscalizatória do colegiado, de caráter geral e específico da Empresa.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art.22 Os conselheiros eleitos devem participar, anualmente, de treinamentos específicos sobre legislação societária e de mercado de capitais, Lei Anticorrupção,



EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

regras de divulgação de informações, controles internos, conformidade, riscos, código de conduta e integridade e demais temas relacionados às atividades da empresa.

Parágrafo único. O conselheiro fiscal deve participar também de eventos promovidos pelo COGEAI ou outros órgãos ou departamentos da Prefeitura Municipal de São Paulo relacionados às suas funções de conselheiro.

Art.23 Os casos omissos deste Regimento Interno e dúvidas quanto a sua interpretação serão resolvidos em reunião do Conselho Fiscal.

Art.24 O Regimento Interno poderá ser reformado, no todo ou em parte, mediante proposta de qualquer conselheiro e aprovação do Conselho Fiscal, respeitados os limites de sua competência.


Parágrafo único. A reforma de que trata este artigo deverá constar obrigatoriamente da ordem do dia da reunião em que será discutida e aprovada por maioria absoluta.

Art.25 Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Fiscal.

São Paulo, 28 de novembro de 2023.


APROVAÇÃO:

rbsousa@sf.prefeitura.sp.gov.br

Assinado

D4Sign


RAFAEL BARBOSA DE SOUSA
Presidente do Conselho Fiscal

jonatasnunes@prefeitura.sp.gov.br

Assinado

D4Sign

JONATAS NUNES PEREIRA
Membro do Conselho Fiscal

vanderlins@prefeitura.sp.gov.br

Assinado

D4Sign

VANDER LINS GOMES
Membro do Conselho Fiscal

SPCINE Regimento Interno do Conselho Fiscal V1 2023 11 28 pdf

Código do documento b4cdae48-99fc-41e4-9ff0-fd4da807bf8c



Assinaturas



Rafael Barbosa de Sousa
rbsousa@sf.prefeitura.sp.gov.br
Assinou



Jonatas Nunes Pereira
jonatasnunes@prefeitura.sp.gov.br
Assinou



Vander Lins Gomes
vanderlins@prefeitura.sp.gov.br
Assinou



Jonatas Nunes Pereira



Eventos do documento

28 Nov 2023, 16:07:34

Documento b4cdae48-99fc-41e4-9ff0-fd4da807bf8c **criado** por CAMILA COELHO DOS SANTOS (85d40212-dff2-4424-9f02-b6044e3fed64). Email:contratos@spcine.com.br. - DATE_ATOM: 2023-11-28T16:07:34-03:00

28 Nov 2023, 16:13:14

Assinaturas **iniciadas** por CAMILA COELHO DOS SANTOS (85d40212-dff2-4424-9f02-b6044e3fed64). Email: contratos@spcine.com.br. - DATE_ATOM: 2023-11-28T16:13:14-03:00

29 Nov 2023, 12:53:50

JONATAS NUNES PEREIRA **Assinou** - Email: jonatasnunes@prefeitura.sp.gov.br - IP: 177.22.147.184 (177.22.147.184 porta: 30132) - Documento de identificação informado: 366.423.228-35 - DATE_ATOM: 2023-11-29T12:53:50-03:00

30 Nov 2023, 10:25:38

VANDER LINS GOMES **Assinou** (d4db35cd-7253-4d02-bff6-dbdebb4663c2) - Email: vanderlins@prefeitura.sp.gov.br - IP: 177.22.150.116 (177.22.150.116 porta: 20644) - Documento de identificação informado: 262.306.508-00 - DATE_ATOM: 2023-11-30T10:25:38-03:00

30 Nov 2023, 10:36:21

RAFAEL BARBOSA DE SOUSA **Assinou** - Email: rbsousa@sf.prefeitura.sp.gov.br - IP: 201.48.193.129 (201-048-193-129.static.ctbc.com.br porta: 37744) - [Geolocalização: -23.5411284 -46.6415811](#) - Documento de identificação informado: 368.310.218-75 - DATE_ATOM: 2023-11-30T10:36:21-03:00



Hash do documento original

(SHA256):caabacd6b4f6efff89c143cfb1fd7655ecd2719a18fc765ada275c272ea6b404

(SHA512):dfaf7ac4541b067d4928cf03fea29bb58fab0dc42640f47262e9de876a864297b2d0aeef4b66938062936c91a013a1ffd298b0172b360d45cba11b3a54e5f2ad

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign